

PROCESSO TC-05820/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02394/22

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras

02. Beneficiário: *Francisca dos Anjos da Silva* *Pensão Vitalícia.*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Epitácio Calista Da Silva

3.2. Cargo: Auditor Fiscal de Tributos

3.3. Matrícula: 688

3.4. Lotação: Secretaria da Fazenda

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 22 de março de 2022 (fl.89).

05. Relatório da Auditoria: Constatadas as inconformidades, relacionadas no item 5 do relatório inicial (fls. 63/68), o Órgão Técnico recomendou a notificação da autoridade previdenciária, que trouxe aos autos os documentos reclamados pela auditoria, que conclui pela legalidade da pensão, sugerindo o registro do ato concessório Portaria Nº 037/2022, à fl. 90.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 90, em benefício de **Francisca dos Anjos da Silva, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO